



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4944 DE 18 DE JANEIRO DE 1991.

Disciplina sobre a liberação de recursos para o pagamento dos Restos a Pagar do exercício de 1990, centraliza na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de centralizar os pagamentos, o fluxo de caixa do Governo do Estado e de adequar o fluxo financeiro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado que, a partir desta data, todas as liberações de recursos do Tesouro do Estado, com restos a pagar, do exercício de 1990, previamente homologadas pelo Governador do Estado, serão feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, elaborará medidas para efetivação dos pagamentos.

Parágrafo único - Nas medidas a serem tomadas, deverão estar incluídos os encargos gerais do Estado, as liberações de Convênios, os repasses para Empresas Públicas, Autarquias e Economias Mistas.

Publicado no Diário Oficial
nº 8022 em 12 de maio de 1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4544

Disciplina sobre a liberação
de recursos para o pagamento
de dos restos a pagar, do
exercício de 1950, centrali-
za na Secretaria de Estado
de Fazenda-Reva, e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de
centralizar os pagamentos, o fluxo de caixa do Governo do
Estado e de adequar o fluxo financeiro,

P R E S C R I T O :

Art. 1º - Fica determinado que, a partir
da data desta, todas as liberações de recursos do Tesouro
do Estado, com restos a pagar, do exercício de 1950, previn-
das mediante homologação pelo Governador do Estado, serão feitas
pela Secretaria de Estado de Fazenda-Reva.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de
Fazenda elaborará medidas para efetivação dos pagamentos.

Parágrafo único - Nas medidas a serem
tomadas, deverão estar incluídos os encargos gerados de fato
do, na liberação de créditos, os repasses para as
Bibliotecas, Antropologia e Economia Mistas.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
18 de janeiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR